

Data deste comunicado: 08 de julho de 2024.

**Ref.: Acordo de Cooperação Técnica CVM/ANBIMA – Ofertas Públicas – Atualização da matriz de ofertas elegíveis à análise prévia da ANBIMA para fins de registro automático**

Prezados,

Conforme estabelecido pela cláusula 7, Anexo 1-A do Acordo de Cooperação Técnica CVM/ANBIMA – Ofertas Públicas (**“ACT de Ofertas”**), em vigor desde 02 de janeiro de 2023, apresentamos abaixo atualização<sup>1</sup> da matriz de ofertas elegíveis à análise da ANBIMA, nos termos do ACT de Ofertas, para fins de registro automático de que trata a Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários (**“Resolução CVM 160”**).

A partir da data deste comunicado, são admitidas as análises de ofertas públicas de cotas de Fiagros de categoria imobiliário e os fundos incentivados em infraestrutura:

Valor mobiliário	Oferta inicial ou subsequente	Situação de registro na CVM	Situação operacional	Público-alvo
Ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou permutáveis e units sobre esses valores mobiliários	Inicial ou subsequente	Companhia registrada	Companhia operacional	Inicial: todos os públicos  Subsequente: somente público em geral

<sup>1</sup> Aprovada pela Comissão de Administração dos Acordos em 28 de junho de 2024.



Debêntures simples e notas promissórias	Inicial ou subsequente	Companhia registrada	Companhia operacional	Somente público em geral
CRI <sup>2</sup>	Inicial ou subsequente	Securitizedora registrada	Indiferente	Somente público em geral
Fundos imobiliários <sup>3</sup>	Inicial ou subsequente	Indiferente	Indiferente	Somente público em geral
<b><i>Fundos Incentivados em Infraestrutura</i></b>	<b><i>Inicial ou subsequente</i></b>	<b><i>Indiferente</i></b>	<b><i>Indiferente</i></b>	<b><i>Somente público em geral</i></b>

Desta forma, os interessados em apresentar ofertas públicas para análise prévia da ANBIMA, nos termos do ACT de Ofertas e da Resolução CVM 160, devem verificar o respectivo enquadramento das operações na matriz acima.

Em caso de dúvidas, ficamos à disposição no canal “Fale com a Supervisão” e no e-mail [nucleodeacoespreventivas@anbima.com.br](mailto:nucleodeacoespreventivas@anbima.com.br).

**Atenciosamente,**

**Supervisão de Mercados**

<sup>2</sup> Vide Anexo 1 para a lista de lastros elegíveis.

<sup>3</sup> ***Inclusive Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro de categoria imobiliário (Fiagro-Imobiliário).***



Anexo 1 – Lastros de CRI elegíveis à análise via ACT de Ofertas

1. Contratos de locação regidos pela Lei 8.245/91 (“Lei das Locações”);
2. Contrato de locação atípico (não regido integralmente pela Lei das Locações);
3. Contrato de arrendamento rural ou urbano, que gere a obrigação de pagamento pelo arrendatário em função do uso de imóvel de titularidade de terceiros;
4. Contrato de compra e venda de imóvel, devendo o bem do contrato ser imóvel residencial, rural, comercial e/ou loteamentos;
5. Contrato de promessa de compra e venda de imóvel, devendo o bem do contrato ser imóvel residencial, rural, comercial e/ou loteamento;
6. Contratos de financiamento e/ou empréstimo, cuja destinação dos recursos seja para: (a) construção, compra, venda, reforma ou expansão de imóvel; ou (b) subscrição de ações/quotas de sociedade de propósito específico (“SPE”) desde que a SPE tenha como objeto social a exploração de empreendimento imobiliário;
7. CCB imobiliária ou debênture cuja destinação dos recursos seja para: (a) construção, compra, venda, reforma ou expansão de imóvel; ou (b) subscrição de ações/quotas de SPE, desde que a SPE tenha como objeto social a exploração de um empreendimento imobiliário;
8. Direito real de superfície, que represente transferência por tempo determinado de direito real de superfície para construção, normalmente por encomenda, de imóvel residencial e/ou comercial.

